



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

3º PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Exercício do Mandato 2024-2028

EDITAL CMDCA Nº 08/2023 – RESULTADO DE PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GABARITO OFICIAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista a disposição contida no Artigo 4º, Inciso VIII; Artigo 7º, § 5º da Lei nº. 2.480, de 25 de maio de 1993; Artigo 11 do Edital CMDCA nº 01/2023 que convoca o 3º Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Mauá, publicado no Diário Oficial de Mauá em 31 de março de 2023; e ainda tendo em vista as disposições contidas no EDITAL CMDCA nº06.2023 - Candidatos aptos, inaptos, endereço e condições para a prova, publicado no Diário Oficial do Município de Mauá no dia 10 de julho de 2023, faz publicar o presente Edital para tornar público o **Resultado de prova de conhecimentos específicos, candidatos aprovados, candidatos reprovados, candidatos ausentes, aqueles cujas provas foram anuladas e Gabarito Oficial da Prova.**

Art. 1º – Sessenta e seis (66) candidatos que realizaram a prova de conhecimentos específicos foram considerados **APROVADOS**, pela ordem de inscrição e nome, respectivamente: 101 - Giovanni Afonso Viaggi, 102 - Michael Reginaldo Oliveira do Nascimento, 103 - Claudia Almeida Costa, 105 - Cláudia Otílio de Oliveira, 107 - Selma Regina dos Santos Cuel Oliveira, 108 - Alda Nazaré Sena Picanço, 116 - Marcia Maria Fernandes da Silva Felix, 118 - Antonio de Souza, 119 - Amanda Lopes Martins de Oliveira, 120 - Fatima da Silva Miguel, 121 - Quedma Felix dos Santos Laurentino, 122 - Luiz Alberto Martins, 123 - Ercilia Dias de Souza Guimarães, 124 - Claudio Batista Valente, 125 - Viviane de Souza Rocha Araújo, 126 - Marcia Moreira Meireles Santana, 127 - Fabiana da Silva Santos Guerra, 128 - Selma da Silva Gomes, 129 - Jaqueline Fonseca Silva, 130 - Marcia Cristina Laurentino dos Santos, 131 - Cíntia Pereira do Nascimento Silva, 132 - Elisabete da Silva Paula, 133 - Maria Aparecida Rodrigues Bessa de Castro, 134 - Lilian Pereira Dias, 135 - Gilvan de Carvalho Santos, 136 - Jéssica Gasques Pereira, 137 - Nayara Galdino da Silva, 138 - Sueli Rodrigues Vaz, 139 - Givanilson Moura da Silva, 140 - Vilma Batista de Souza Silva, 141 - Izaias Ferreira da Silva, 142 - Lais da Silva Benedito, 143 - Elisângela Teixeira Costa, 145 - Rosiane Olinda dos Santos Castro, 146 - Celia de Jesus dos Santos, 147 - Gilda Cristina Araújo Ramos, 149 - Phelipe Vieira Sá de Paula, 150 - Givaneide Gomes Vieira, 153 - Heraclio Leonel da Silva Junior, 154 - Ivani Pereira da Silva, 155 - Bruno Santos da Silva, 157 - Vania Maria Tasca, 158 - Gleisy Cristina Pereira Xavier, 159 - Marineide Barbosa Nunes Santos,

160 - Valdemir Batista Pereira, 164 - Emiliana Guerini Santos, 166 - Tathiane Aparecida de Jesus Vieira, 168 - Winnie Barros Braga, 172 - Raphael Bezerra Gomes, 173 - Tiago Bandeira Marcial, 177 - Bruna Regis Hayato, 181 - Cátia Menezes Oliveira Guimarães, 184 - Auricléia Silva de Oliveira, 185 - Rosemar Bezerra Guimarães, 187 - Marisa Rosa Gomes de Freitas Santos, 188 - Cláudio Abílio da Silva; 190 - Luciana dos Santos Bezerra Zacarias, 191 - Mário Sérgio Soares Filho, 194 - Jorge Luis Icorissa, 195 - Luciane de Faria Botelho, 198 - Celso Junior dos Santos, 199 - Jorge de Moraes, 200 - Laudelice de Moraes, 202 - Simone Aparecida Paixão Rocha, 210 - Dagmar Regina Menezes Caetano Silva, 214 - Karina Aparecida de Fátima Silveira de Souza.

Art. 2º – Dezesete (17) candidatos que realizaram a prova de conhecimentos específicos foram considerados **REPROVADOS**, pela ordem de inscrição e nome, respectivamente: 104 - Tânia Maria Ramos da Silva, 106 - Cláudia Passos Binotti dos Santos, 109 - Juliana Moraes dos Santos, 110 - Ieda Elias da Silva Ramos, 112 - Cristiane Karelly Amorim, 113 - Vilma Aparecida de Oliveira Juarez, 114 - Ana Paula Francisco, 152 - Márcia Regina Marques Ribeiro, 165 - Valdemir da Silva, 170 - Glaucia Aparecida de Oliveira, 174 - Jucineide Franklin de Souza Ricci, 175 - Meire Ferreira de Castro, 182 - Mônica Barbosa Santos de Oliveira, 186 - Maria Aparecida Almeida de Souza, 189 - Andressa Rodrigues da Silva, 197 - Maria Aparecida Nunes Viveros, 215 - Lusia Borges Ferreira Teles.

Art. 3º – Onze (11) candidatos aptos **NÃO COMPARECERAM** para a realização da prova de conhecimentos específicos, pela ordem de inscrição e nome, respectivamente: 144 - Romilda dos Santos Oliveira, 148 - Lucas Vinicius Gonçalves de Melo, 156 - Renata Romera Caetano, 161 - Simone de Santa Rosa Paula, 163 - Marlete Pires Bonardi, 169 - Cristiane Aparecida dos Santos, Barbosa, 171 - Rozana Maria da Silva Nascimento, 179 - Ricardo Domingos Pina, 192 - Marilene da Silva, 193 - Fábio Aparecido Almeida Belmonte dos Santos, 196 - Leticia Batista Florêncio

Art. 4º – Dois (dois) candidatos compareceram para a realização da prova de conhecimentos específicos, **cujas as provas foram anuladas**, pela ordem de inscrição e nome, respectivamente: 115 - Jane Cícera da Silva, 176 - Ana Paula Belmira Romera.

Art. 5º – Do resultado da prova caberá recurso à **Comissão Especial** que trata do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, no período entre os dias 08 e 10 de agosto de 2023.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Parágrafo único – O recurso deverá ser protocolado na sede do CMDCA, no horário das 8h às 17h, localizada na Rua Campos Sales nº 289, Vila Bocaina, Mauá, SP.

Art. 6º – Para tomar conhecimento do resultado da prova, ou dos motivos da desclassificação, o candidato deverá comparecer na sede do CMDCA, dentro do prazo recursal, no horário das 8h às 17h.

Art. 7º – Segue o gabarito oficial da prova de conhecimentos específicos realizada no dia 06 de agosto de 2023:

| GABARITO | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|
| Prova Conselho Tutelar – 2023 | | | |
| QUESTÃO | ALTERNATIVA CORRETA | QUESTÃO | ALTERNATIVA CORRETA |
| 1 | C | 26 | D |
| 2 | A | 27 | C |
| 3 | B | 28 | C |
| 4 | E | 29 | D |
| 5 | E | 30 | B |
| 6 | A | 31 | D |
| 7 | B | 32 | E |
| 8 | B | 33 | A |
| 9 | C | 34 | C |
| 10 | A | 35 | D |
| 11 | B | 36 | D |
| 12 | C | 37 | E |
| 13 | A | 38 | B |
| 14 | A | 39 | B |
| 15 | C | 40 | C |
| 16 | A | 41 | D |
| 17 | B | 42 | A |
| 18 | D | 43 | E |
| 19 | A | 44 | B |
| 20 | D | 45 | C |
| 21 | A | 46 | A |
| 22 | E | 47 | B |
| 23 | D | 48 | D |
| 24 | E | 49 | C |
| 25 | E | 50 | E |

RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA:

1. As atribuições e competências do Conselho Tutelar são aquelas previstas na Lei nº 8.069/90, que, nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, traz seu dever fiscalizatório em relação às entidades, programas ou serviços de proteção ali previstos. Por tal razão, entende o CONANDA (Res. 170/14 e Ofício n. 259/06) que *não compete ao Conselho Tutelar fiscalizar bares, festas, motéis, shows e congêneres*.

Anota-se, complementarmente, a existência do Projeto de Lei n. 1.271/19, que, caso aprovado, acrescentará o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude. Assim, a banca examinadora entendeu correta a resposta de que, **precipualemente, não caberia ao Conselho Tutelar a Fiscalização de estabelecimentos comerciais sem denúncia prévia**, contudo, em caso de **situação de flagrante o Conselheiro poderia atuar** em benefício dos adolescentes.

2. Considerou-se não correta a abordagem do Conselheiro Tutelar, tendo em vista que os adolescentes foram expostos a **situação vexatória**. No caso, a repreensão não deveria recair contra os adolescentes eventualmente encontrados no estabelecimento, e sim **contra os proprietários do estabelecimento** que estavam cometendo um crime. Com efeito, os adolescentes deveriam ter sido **considerados como vítimas** e não como sujeitos da abordagem.

3. Nos termos do art. 70, **é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente**. Assim, não poderia o Conselheiro Tutelar, especialmente diante do cargo ocupado, deixar de intervir na situação narrada no enunciado. Como mencionado no item 2, a seu critério, **comunicará os responsáveis pelos menores**, para que compareçam para buscá-los. Em se tratando de irregularidade que se amolda aos tipos descritos nos arts. 243 e 258-C, **caberia representar ao Ministério Público**, nos termos do art. 136, IV, do ECA. Em caso de resistência por parte do estabelecimento, possível a **imediata comunicação à autoridade policial**, com abertura de **boletim de ocorrência**. Por fim, possível sugerir ao Conselho Municipal a expedição de Resolução genérica **alertando todos os estabelecimentos similares**, a fim de evitar futuras ocorrências, sem prejuízo de **notificar individualmente o estabelecimento infrator**, nos termos do art. 136, VII, ECA.

CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO

Cada questão da prova objetiva vale 1,4 pontos, perfazendo 70 pontos no total.

Cada questão da prova discursiva vale 10 pontos, perfazendo 30 pontos no total.

Foram anuladas provas identificadas com o nome do candidato ou provas em branco.

Foi atribuída nota zero aos candidatos que se limitaram copiar parte do enunciado sem resposta própria alguma do candidato e que fugiram totalmente ao tema da questão.

Foram considerados não habilitados candidatos que não responderam ou zeraram a uma das provas.

Art. 8º – No dia 16 de agosto de 2023 será publicado no Diário Oficial do Município de Mauá o resultado de eventual recurso, bem como a lista dos candidatos aptos ao pleito.

Mauá, 07 de agosto 2023


Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial

